

PROJETO DE LEI Nº 012/2024
PEIXE, 20 DE AGOSTO DE 2024

Projeto Aprovado

1º Votação

Por: Unanimidade

Peixe, 19 / 11 / 24

[Assinatura]

1.º Secretário

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 732/2017, de 15/09/2017, QUE REAJUSTOU O SALÁRIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PEIXE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com suporte no art. 34, (in fine) da lei 8.069/1990 – ECA, fortalecido nas recomendações do Ministério Público Estadual-TO via Ofício Circular Nº 15/2024, faz saber que a Câmara Municipal de Peixe aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada o artigo 1º da Lei Municipal nº 732/2017, de 19/09/2017, que alterou a redação do art. 51 da Lei Complementar Nº 623/2010, com nova redação dada pela Lei Complementar Nº 663/2013, no que dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Peixe-TO., cujo art. 51, e seus inciso I e II, da Lei Complementar Nº 623/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. São assegurados aos membros do Conselho Tutelar os Seguintes direitos:

I - Remuneração mensal equivalente ao valor de R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais) a partir do mês de janeiro de 2025;

II - A atualização da remuneração dos membros do Conselho Tutelar será feita na mesma data e nos mesmos índices constantes em Lei de Revisão Geral Anual.”

Art. 2º - As demais disposições da Nº 732, de 15/09/2017 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém os seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 20 dias do mês de agosto de 2024.

Projeto Aprovado

2º Votação

Por: Unanimidade

Peixe, 21 / 11 / 24

[Assinatura]

1.º Secretário

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECEBEMOS

Em 22 / 08 / 24

Câmara Municipal de Peixe-TO

[Assinatura]
Dete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2024

ILUSTRE VEREADORA
ILUSTRES VEREADORES

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que altera a lei municipal Nº 732/2017, de 15/09/2017, que, entre outras providencias, reajustou o salário dos Conselheiros Tutelares de Peixe.

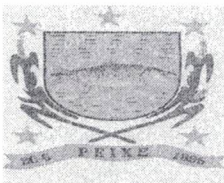
A presente alteração legislativa se faz necessária, tendo em vista que, em primeiro lugar, a remuneração dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município configura-se defasada em relação à maioria dos demais municípios e até mesmo em face do salário mínimo nacional.

Em segundo lugar, corrigir-se-á o equívoco no que concerne ao índice a ser adotado no que tange à atualização da remuneração dos Conselheiros Tutelares, devendo ser adotados os índices constantes na Lei de Revisão Geral Anual, e não o salário mínimo.

Ademais, cumpre destacar a importância da atividade exercida pelos Conselheiros Tutelares na promoção e na defesa, bem como são encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Inclusive, essa atualização da remuneração dos Conselheiros Tutelares é recomendada pelo Ministério Público Estadual via Ofício Circular Nº 015/2024-CAOPIJE/IJ, de 16/05/2025, de cuja peça da recomendação em ANEXO, traslada-se e colaciona-se:


Augusto César P. dos Santos
Prefeito Municipal
Peixe-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2021/2024

(...)

AOS PREFEITOS E PREFEITAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
C/C: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Atualização Lei Conselho Tutelar

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Prefeitos e Prefeitas,

O Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil (Resolução n. 170 do CONANDA).

Nos últimos anos, a lei 8.069/90 sofreu uma série de alterações (vide leis 12.010/2009, 13.431/2017, 13.509/2017, 14.340/2022, 14.344/2022), inclusive com a ampliação das atribuições do Conselho Tutelar, o que enseja a atualização das leis municipais.

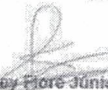
Além disso, temos desde 2012 a unificação das eleições para o conselho tutelar, sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com a posse unificada no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, todavia, muitos municípios ainda não atualizaram a sua legislação impedindo inclusive a recondução por prazo indeterminado de conselheiros tutelares, em afronta a alteração legislativa promovida pela lei 13.824/2019.

Para além do acima exposto, como deve ser de vosso conhecimento, os conselheiros tutelares passaram a ser declarados, através do e-social, como contribuintes individuais, com uma alteração da alíquota destinada ao INSS, que aumentou de 8% para 11%, reduzindo ainda mais o valor líquido pago aos mesmos.

A Resolução 231 do CONANDA em seu artigo 39, parágrafo único é clara ao estabelecer que a remuneração do conselheiro deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local. A grande maioria dos Conselheiros no Estado do Tocantins recebem valores abaixo de 02 salários mínimos, o que na atual conjuntura inflacionária, ao levarmos em consideração a importância das atividades por eles exercidas (incluindo plantões noturnos de segunda a sexta e nos finais de semana, durante todo o dia) e os riscos inerentes à profissão, mostra-se um valor desarrazoado.

Diante do exposto, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência a atualização da lei municipal sobre os Conselhos Tutelares, adequando-a à lei 8.069/90, bem como que se estude a possibilidade de promover a justa remuneração dos Conselheiros Tutelares, efetuando o reajuste da remuneração dos mesmos, até mesmo para que o cargo seja o mais atrativo possível de forma a selecionar os melhores candidatos.

Atenciosamente,


Sidney Floré Junior

Promotor de Justiça - Ministério Público do Tocantins
Coordenador do Centro de Apoio Operacional aos Promotores de Justiça com atuação na
área da Infância Juventude e Educação - Caopije

Portanto, a presente proposta legislativa tem como fulcro a valorização dessa atividade de suma importância à sociedade como a dos Conselheiros Tutelares.

Assim, diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 20 dias do mês de agosto de 2024.


Augusto Cezar P. dos Santos
Prefeito Municipal
Peixe-TO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO nº 021/02024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 012/2024, de 20 de agosto de 2024..

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei nº 012/2024, de 20 de agosto de 2024, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 732/2017, de 15/09/2017, QUE REAJUSTOU O SALÁRIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PEIXE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei nº 012/2024, de 20 de agosto de 2024 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta, que “Altera a Lei Municipal N. 732/017, de 15/09/2017, que reajustou o salário dos Conselheiros Tutelares de Peixe, e dá Outras Providências”.

Após reunião e discussão, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei acima epigrafoado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela constitucionalidade e legalidade da matéria apreciada e sugere ao Plenário a sua aprovação.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE,
Estado do Tocantins aos 19 dias do mês de novembro de 2024.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


José Renato Couto Santiago
Relator


Vitorino Neto de Paula Dias
Membro

Parecer, Aprovação
Votação
Por unanimidade
Peixe, 19 / 11 / 24

40 8.00000



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 016/24.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 012/2024, de 20 de agosto de 2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei nº 012/2024, de 20 de agosto de 2024, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 732/2017, de 15/09/2017, QUE REAJUSTOU O SALÁRIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PEIXE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento reuniram-se para apreciação do Projeto de Lei nº 012/2024, de 20 de agosto de 2024, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, sobre o qual a Comissão de Justiça e Redação manifestou-se pela sua constitucionalidade e recomendou ao Plenário a aprovação da matéria.

Cuida-se do Projeto de Lei nº 012/2024, de 20 de agosto de 2024, acima epigrafado, que “Altera a Lei Municipal N. 732/017, de 15/09/2017, que reajustou o salário dos Conselheiros Tutelares de Peixe, e dá Outras Providências”.

Após reunião e discussão sobre a matéria em apreço, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, concluíram que o Projeto de Lei em epigrafe atende ao interesse público e à observância orçamentária, razão pela qual apresenta Parecer Favorável à aprovação da matéria.

Portanto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 012/2024, de 20 de agosto de 2024”.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE,
Estado do Tocantins aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

Josney Pereira Pinto
Presidente

Parecer Aprovado
Votação

Por unanimidade
Peixe, 19 / 11 / 24
19 Conselheiros

Manoel Santana Ponce Leones
Relator

Marsuleide Neres Gama Noia
Membro

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 19 / 11 / 24
19 Conselheiros